

LEI MUNICIPAL Nº. 2266, DE 03 DE MARÇO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR, MEDIANTE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU OUTRO INSTRUMENTO DE PARCERIA, REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, **Faz saber**, que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei institui normas gerais para a instrumentalização de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil especificada no art. 2º, da presente lei, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o exercício de 2026 nos termos da Emenda Parlamentar Estadual nº 202538990015 – Adriana Ventura, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande, CNPJ nº03.275.520/0001-03, com sede na Rua Huet Bacelar, nº 390, centro, CEP 19.920-041, Salto Grande-SP.

§ 1º. Para a transferência de recursos financeiros prevista no caput, fica o Município autorizado a formalizar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela lei Federal 13.204/2015.

§ 2º. Para firmar Termo de Colaboração, ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela lei Federal 13.204/2015, e para a realização das transferências de recursos, a entidade deverá comprovar sua regularidade fiscal-tributária.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º tem a finalidade exclusivamente de custear a prestação de assistência, na forma de atendimento à assistência social, finalidade de interesse público.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que trata esta Lei, poderão ser repassados em parcela única ou em parcelas mensais, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

Art. 6º A organização da sociedade civil parceira deverá obrigatoriamente prestar contas a mensalmente, ou em período inferior quando solicitado, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização interno e externo, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.

§ 1º. Define-se prestação de contas como procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se em duas fases:

I – Apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

II - Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública.

§ 2º. O não atendimento ao disposto com relação à prestação de contas, o instrumento de parceria firmado, será imediatamente suspenso e os recursos não serão transferidos até posterior regularização.

Art. 7º Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 8º - A parceria formalizada, poderá ser prorrogada e ou renovada nos termos e limites desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 2.223/2025, no Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo:

02.00 – Poder Executivo

02.08 – Departamento Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

08.242 - Assistência do Portador de Deficiência

08.242.0013 – Gestão da Proteção Social de Média Complexidade

08.242.0013.1.162 – APAE – Emenda 202538990015 – Adriana Ventura

631 – 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 05 – Tesouro – Código de aplicação 800.0051

R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será proveniente do excesso de arrecadação a se verificar no exercício.

Art. 10º - O Plano Plurianual (PPA) será incluído, nos Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.217/2025; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será acrescentada, nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 2.218/2025, no Programa – Assistência de Média e Alta Complexidade – Cód. 0005, à Ação: APAE – Emenda 202538990015 – Adriana Ventura – Cód. 1.162, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Salto Grande-SP, 03 de março de 2026.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal